



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 23

Terça-Feira, 28 de Junho de 1983

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 109/83:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à implementação das construções de um conjunto habitacional, na freguesia da Maia — Concelho da Ribeira Grande, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas.

Resolução N.º 110/83:

Autoriza a Empresa Regional de Parques Industriais, E.P., a tomar posse administrativa de determinados prédios.

Resolução N.º 111/83:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à implementação das construções de um conjunto habitacional na freguesia do Livramento — Concelho de Ponta Delgada, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 57/83:

Fixa o regime de importação e comercialização de sementes.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 58/83:

Atribui, ao pessoal da Direcção dos Serviços de Fiscalização da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, uma gratificação no montante de 20% do correspondente vencimento.

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 59/83:

Fixa o regime de apoio às associações sindicais desalojadas em consequência da crise sísmica de Janeiro de 1980.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo N.º 60/83:

Fixa em 567\$50 a diária pelo internamento em regime de pensionistas de enfermaria ao abrigo do Acordo de Prestação de Serviços efectuado entre a Direcção Regional de Saúde e o Instituto de S. João de Deus.

Despacho Normativo N.º 61/83:

Fixa em 905\$00 a diária pelo internamento em regime de pensionistas de enfermaria ao abrigo do Acordo de Prestação de Serviços efectuado entre a Direcção Regional de Saúde e a Associação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

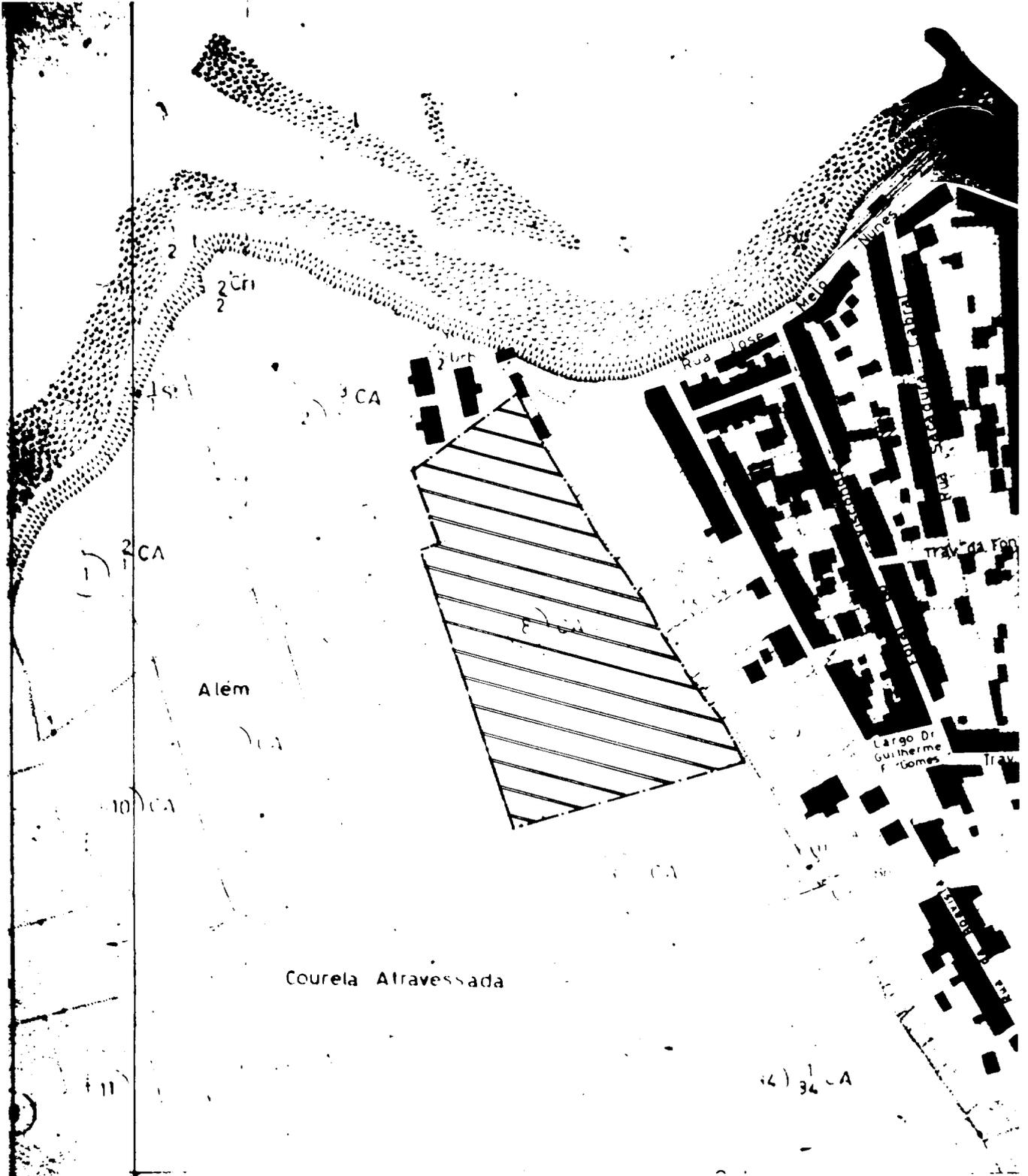
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 109/83

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10, n.º 1 e 14, n.º 1, do Decreto-Lei número 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utili-

dade pública urgente das parcelas necessárias à implementação das construções de um conjunto habitacional, na freguesia da Maia — Concelho da Ribeira Grande, incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho do Governo, 15 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



SRES DRHUA		ESTUDO DE PORMENOR DO DESENVOLVIMENTO DA MAIA				Nº
						PROC
DATA		ESCALA				SUBST
MA 83		1:2000				SUBST: T
VERIF	DES	PRO	CO.	DIR REGIONAL	ARQ	

Resolução n.º 110/83

Pela Resolução n.º 17/F2, de 30 de Março, foi aprovada para implantação de um Núcleo Industrial em S. Miguel a área ali delimitada e referenciada na planta, que lhe está anexa e, ao abrigo do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, declarada a utilidade pública urgente dos prédios ou parcelas de prédios abrangidos pela zona então demarcada.

Mantendo-se o carácter urgente da expropriação, verifica-se agora a necessidade de tomar posse de parte dos prédios daquela zona, para a prossecução dos trabalhos de execução do projecto e demais preliminares para a implantação do Núcleo.

Nestes termos, o Governo Regional, ao abrigo do disposto no art.º 229.º, alínea b), da Constituição e em execução do n.º 2 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro e da alínea b) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, resolve:

— Autorizar a Empresa Regional de Parques Industriais, E.P., a tomar posse administrativa dos seguintes prédios:

- 1.º — 389 ares de terreno sito na freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1350 e descrito na Conservatória do Registo Predial do mesmo concelho sob o n.º 26535 a fls. 163 v.º do Livro B — 68, pertencente a NOVIÇOR — Sociedade Agro-Pecuária de S. Vicente, Ld.ª, com sede no Rossio — S. Vicente, concelho de Ponta Delgada, e
- 2.º — 1209 ares de terreno sito na freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, inscrito na respectiva matriz predial sob os artigos 1375 e 1376 e descrito na Conservatória

do Registo Predial do mesmo concelho sob o n.º 17397, a fls. 187 v.º do Livro B — 44, pertencente aos herdeiros de António Vasco Hintze Ribeiro, residentes na cidade de Lisboa.

já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata dos trabalhos a executar.

Aprovada em Conselho, 15 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional: *João Bosco Mota Amara*.

Resolução n.º 111/83

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10, n.º 1 e 14, n.º 1, do Decreto-Lei número 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à implementação das construções de um conjunto habitacional, na freguesia do Livramento — concelho de Ponta Delgada, incluídas na área referente na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, em 15 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional. — *João Bosco Mota Amara*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 57/83

A qualidade das sementes é factor determinante do êxito das culturas a que se destinam, constituindo, portanto, um aspecto da maior importância económica para a agricultura.

O regime jurídico regulador desta matéria encontra-se traçado pelo Decreto-Lei n.º 38 835, de 19 de Julho de 1952, e legislação complementar.

Constata-se, porém que, na Região, nem sempre as sementes comercializadas e postas à disposição dos agricultores satisfazem as exigências mínimas à salvaguarda dos interesses em causa, quer no que diz respeito às de produção nacional, quer mesmo às de origem estrangeira.

Competindo ao Governo adoptar medidas necessárias ao desenvolvimento da economia agrícola regional, urge reforçar a colaboração dos organismos e entidades oficiais, tendo em vista o cumprimento integral da legislação em vigor.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1. Serão apreendidas e posteriormente inutilizadas ou recambiadas a expensas do responsável que as importou ou expediu, independentemente da respectiva sanção legal a que haja lugar, todas as sementes de origem nacional ou estrangeira chegadas os Açores sem o indispensável documento dos Serviços Oficiais competentes, certificado das características legais em vigor, reguladoras do comércio de sementes.
2. Os organismos e entidades oficiais, nomeadamente os Serviços Alfandegários, da Guarda Fiscal e da Fiscalização Económica e Qualidade Alimentar da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, prestarão toda a colaboração aos Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Piscas no desenvolvimento das acções tendentes à vigilância e fiscalização do disposto no presente despacho normativo.
3. O comércio de sementes na Região fica sujeito à orientação e fiscalização dos Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Piscas, incluindo as de produção regional, de acordo com a legislação aplicável.
4. O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças, da Agricultura e Piscas e do Comércio e Indústria, 26 de Abril de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Piscas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 58/83

Considerando que pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/81/A, que aprovou a orgânica e respectivo quadro do pessoal da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, é atribuída ao pessoal da Direcção dos Serviços de Fiscalização abrangido pela alínea c) do referido quadro uma gratificação fixa e permanente, nos termos do artigo 54.º do Decreto n.º 412-G/75, de 7 de Agosto, cujos montantes foram quantificados pelo Despacho Normativo n.º 113/81, de 2 de Novembro:

Considerando que por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Piscas as aludidas gratificações foram alteradas para o montante de 20% dos respectivos vencimentos:

Determina-se que, ao pessoal da Direcção dos Serviços de Fiscalização da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, que beneficia da gratificação atribuída pela alínea c) do quadro do pessoal aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/81/A, seja atribuída uma gratificação do montante de 20% do correspondente vencimento.

Mais se determina que sejam abonadas aquelas gratificações ao pessoal contratado que esteja a desempenhar as mencionadas funções.

Este despacho entra em vigor no dia 1 do mês de Maio.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 27 de Abril de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 59/83

Em cumprimento do disposto no ponto 11 da Resolução n.º 16/83, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 7 de 8 de Março, é aprovado o seguinte:

REGULAMENTO

1. O pedido de subsídio será efectuado pela associação interessada, em requerimento, dirigido ao Secretário Regional do Trabalho, instruído com os elementos necessários à sua apreciação.
 - 1.1. Para além dos elementos que instruem o requerimento, a associação apresentará, sob pena de indeferimento do pedido, todos

os elementos que lhe sejam solicitados.

2. O subsídio será concedido por despacho do Secretário Regional do Trabalho precedido de parecer favorável da Secretaria Regional da Educação e Cultura, da Secretaria Regional do Equipamento Social e do Gabinete de Apoio à Reconstrução G.A.R.
 - 2.1. Após o deferimento do pedido o processo será remetido ao Gabinete de Apoio à Reconstrução — G.A.R., onde correrá os restantes trâmites.
3. No caso de construção ou reconstrução de edifícios a percentagem a que alude o ponto 2. da Resolução incidirá inicialmente sobre o orçamento da obra, sujeitando-se aos reajustamentos necessários em conformidade com o valor real das obras em curso
 - 3.1. Os reajustamentos mencionados no ponto anterior, serão efectuados mediante apresentação, por parte do dono da obra, do respectivo auto de medição dos trabalhos, depois de ter sido devidamente confirmado pela fiscalização das obras, a cargo da Secretaria Regional do Equipamento Social, em conformidade com a legislação vigente para revisão de preços.
4. A Associação, ao aceitar o subsídio, compromete-se a respeitar o projecto aprovado, bem como as directrizes fornecidas pelas Secretarias Regionais do Trabalho e do Equipamento Social ou pelo Gabinete de Apoio e Reconstrução — G.A.R.
 - 4.1. Sempre que o projecto aprovado não esteja a ser cumprido ou não sejam observadas as orientações técnicas emanadas da fiscalização a Secretaria Regional do Equipamento Social comunicará à Secretaria Regional do Trabalho.
 - 4.2. Os serviços da Secretaria Regional do Equipamento Social notificarão, de imediato, a associação sobre as irregularidades detectadas, solicitando que estas procedam em conformidade com o projecto aprovado, bem como obedeam às instruções prescritas no ponto 4.
5. O não cumprimento do disposto nos pontos 4. e 4.1. implica a suspensão imediata do subsídio concedido, obrigando-se a associação visada a devolver na íntegra o montante do mesmo já processado.
 - 5.1. O prazo de reembolso do montante descrito no número anterior será fixado, caso a caso, pelo Secretário Regional do Trabalho.
6. Com vista a dar início à obra ou a facilitar a aquisição, poderá ser processada, como adiantamento, uma verba num montante não superior a 30% do subsídio concedido.
 - 6.1. No caso de construção ou reconstrução de imóvel, os processamentos seguintes serão efectuados regularmente e corresponderão ao montante dispendido mensalmente no decurso da obra, em conformidade com a apresentação do auto de medição dos trabalhos, depois de devidamente verificado pela fiscalização.

- 6.2. No caso de aquisição de imóvel o restante processamento será efectuado aquando da celebração da escritura ou nos termos do contrato se este for mais favorável, dentro das disponibilidades do Fundo de Apoio à Reconstrução — F.A.R.
7. Os trabalhos de construção ou reconstrução de imóvel deverão decorrer em bom ritmo e de preferência sem interrupções.
 - 7.1. No caso de se verificar uma interrupção nas obras, a respectiva associação deverá comunicar o facto, por escrito aos serviços competentes, das Secretarias Regionais do Trabalho e do Equipamento Social, referindo o motivo que a originou.
 - 7.2. A Secretaria Regional do Trabalho poderá, nesse caso, suspender temporariamente o subsídio concedido, podendo anulá-lo definitivamente se, decorridos seis meses, as obras não tiverem sido reiniciadas.
 - 7.3. Caso a justificação a que alude o ponto 7.1. não seja considerada satisfatória, o Secretário Regional do Trabalho poderá exigir a devolução do montante já processado, dentro do prazo que fixar.

Secretarias Regionais do Trabalho e do Equipamento Social, 4 de Maio de 1983. — O Secretário Regional do Trabalho, *Octaviano Geraldo Cabral Mota*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 60/83

Considerando que nos termos do n.º 2 da cláusula n.º 31 do Acordo de Prestação de Serviços efectuado entre a Direcção Regional de Saúde e o Instituto de S. João de Deus se estipula o princípio da revisão anual das diárias relativas ao internamento em regime de pensionistas de enfermaria, determino:

- 1 — A diária pelo internamento em regime de pensionistas de enfermaria, constante da tabela 1 do anexo II do Acordo de Prestações de Serviços efectuado entre a Direcção Regional de Saúde e o Instituto de S. João de Deus, é fixada, para o ano de 1983, em 567\$50.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 23 de Março de 1983. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*

Despacho Normativo n.º 61/83

Considerando que nos termos do n.º 2 da cláusula n.º 31 do Acordo de Prestação de Serviços efectuado entre a Direcção Regional de Saúde e a Associação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus se estipula o princípio da revisão anual das diárias relativas ao internamento em regime de pensionistas de enfermaria, determino:

- 1 — A diária pelo internamento em regime de pensi-

onistas de enfermaria, constante da tabela 1 do anexo II do Acordo de Prestação de Serviços efectuado entre a Direcção Regional de Saúde e a Associação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, é fixada, para o ano de 1983, em 905\$00.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 23 de Março de 1983. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais. *Carlos Henrique da Costa Neves.*

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Series (em conjunto) 1 500\$00 I ou II Série (em separado) 800\$00 III ou IV Serie 400\$00 Preço avulso por página 2\$50</p>	<p>«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».</p>
---	---	---